



*ESTADO DO RIO DE JANEIRO*  
*CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI*  
*GABINETE DO PRESIDENTE*

**LEI MUNICIPAL Nº 1467 DE 27 DE AGOSTO DE 2008.**

EMENTA: AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A INSTITUIR A "CAMPANHA PERMANENTE DE CONSCIENTIZAÇÃO DA SÍNDROME DO PÂNICO" E DÁQ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, Estado do Rio de Janeiro no uso de suas atribuições legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Executivo a instituir a Campanha Permanente de Conscientização da Síndrome do Pânico no Município de Barra do Piraí.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE AGOSTO DE 2008.

  
JOSE LUIZ ANCHIETA  
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 101/08  
Autor: Joel de Freitas Tinoco

*Praça Nilo Peçanha nº 07 – Centro – Barra do Piraí-RJ CEP 27123-020*  
*Tels.: (24) 24432148/24422368 – E-mail: cm\_bp@uaol.com.br*